

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

**Ementa:** Declara a fixação de medidas assecuratórias para cumprimento dos prazos de execuções de obras municipais com recursos próprios, com imposição de pena pecuniária e multa diária no Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de proporcionar à população a plena utilização dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que diversas Empresas que possuem obras, com recursos próprios, estão demorando, de forma demasiada, na execução e conclusão das obras;

**CONSIDERANDO** que as obras municipais precisam cumprir os prazos de execução previstos no cronograma físico-financeiro;

**CONSIDERANDO** que medidas assecuratórias precisam ser tomadas por parte desta Edilidade;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as obras municipais, executadas com recursos próprios, deverão seguir, rigorosamente, os prazos determinados no cronograma físico-financeiro estabelecido na respectiva licitação, sob pena de multa, conforme abaixo:

**§1º** - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) por medição no período previsto no cronograma físico financeiro, caso não seja cumprida, em sua totalidade, a execução do período compreendido.

**§2º** - Fica estabelecida sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por estouro de prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro.

**§3º** - Fica estabelecida multa diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, na execução final e conclusão da obra.

**Art. 2º** - Os valores previstos no artigo acima serão retidos no ato da liquidação da nota fiscal/boletim de mediação, conforme atestado pelo Engenheiro Fiscal desta Edilidade.

**Art. 3º** - Os prazos começam a contar do ato de assinatura da ordem de serviço.

**Art. 4º** - As sanções acima previstas só não serão aplicadas mediante justificativa da Empresa contratada, após, laudo técnico expedido pelo Engenheiro Fiscal desta Edilidade.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e obras antigas, que estejam em andamento, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para se adequarem.

*Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.*

Ouro Velho/PB, de 07 de abril de 2021.



**Augusto Santa Cruz Valadares**  
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 07/04/2021, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável